



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 94/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3000/2025

**CONTRATO Nº 83/2025 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
PARAÍBA E A EMPRESA JAGUARIBE
CAMINHÕES LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **JAGUARIBE CAMINHÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.872.599/0001-89, estabelecida à Rua Francisco Marques da Fonseca, nº 204, Bairro: Imaculada, Baueux/PB, CEP: 58.308-001, representada neste ato por **Maria Carolina Maia Dantas Guedes**, portadora do RG nº 3332377 SEDS e CPF nº 088.995.004-01, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3000/2025** e em conformidade com disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal; art. 74, V, da Lei 14.133/21; Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 94/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de locação de 42 (quarenta e dois) veículos híbridos, para apoio ao exercício da atividade parlamentar e atendimento das necessidades administrativas desta Casa Legislativa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
01	42	Und	LOCAÇÃO DE VEICULO ADMINISTRATIVO, UTILITÁRIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ANO/MODELO CORRENTE (ZERO KM), MODELO MÍNIMO 2025/2025, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4 COM SELETOR ELETRÔNICO E DIFERENCIAL TRASEIRO BLOCANTE, SUSPENSÃO TRASEIRA FEIXE DE	12.000,00	504.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			MOLAS, EQUIPADA COM MOTOR HÍBRIDO DE 4 CILINDROS DIESEL, COM POTENCIA MÍNIMA DE 175 CV, TRANSMISSÃO COM MÍNIMO DE 5.500 MM, LARGURA MÍNIMA DE 2.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1 TON., EQUIPAMENTO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AIR BAG, MULTIMÍDIA COM TELA MÍNIMA DE 12" SENSOR DE FADIGA, FREIOS ABS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 75 LITROS E NAS ESPECIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN N.º960 DE 17/05/2022; QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, SEGURO TOTAL E TODOS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E EXIGIDOS POR LEI		
--	--	--	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou até a data da conclusão do procedimento licitatório da contratação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Para a prestação dos serviços de locação, deve-se observar as seguintes especificações:

- a) Os veículos a serem entregues deverão ser zero quilômetro;
- b) O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser 2025 ou superior;
- c) O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições físicas e legais de trafegabilidade, segurança, conservação e higiene;
- d) A Contratada não deverá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. Os serviços serão prestados nos locais indicados pela contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.3. O início da execução contratual deve se dar no momento da entrega dos veículos.

3.4. Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características:

- a) Quilometragem livre;
- b) Sem motorista;
- c) Sem combustível;
- d) Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB. Os veículos locados deverão ser entregues emplacados no Estado da Paraíba. No ato da entrega será exigida da contratada a apresentação de cópias dos documentos dos veículos a serem locados, comprovando o licenciamento dos mesmos no órgão de trânsito do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Estadual nº 8729/2008;
- e) Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Com seguro total.

3.5. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

3.6. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada e deverão estar em consonância com os quantitativos que serão informados à Contratada por ocasião da assinatura do contrato;

3.7. A entrega dos veículos será feita na sede da Assembleia Legislativa da Paraíba, situada à Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB. Todos os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível completamente cheio, lavados, higienizados, com a manutenção preventiva em dia e em perfeitas condições de funcionamento;

3.8. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento e/ou no Contrato.

3.9. Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.

3.10. Sempre que houver impossibilidade de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, o veículo deverá ser trocado, observando-se os mesmos prazos estabelecidos nos itens de manutenção preventiva e corretiva.

3.11. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;

3.12. As datas das revisões de garantia e manutenção preventiva deverão ser cumpridas, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características do contratado;

3.13. Caberá à contratada arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

3.14. É necessária a disponibilidade de veículos suficientes para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado;

3.15. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante;

3.16. A **manutenção preventiva** deverá ser realizada pela contratada nos termos abaixo:

3.16.1. Deverá ser obrigatória por parte da contratada, seguindo rigorosamente as especificações técnicas do manual de utilização dos modelos de cada veículo disponibilizados nas locações;

3.16.2. Deverá ser agendada nas oficinas credenciadas, caso necessário agendamento, pela contratada;

3.16.3. Caberá a contratada manter uma rede de oficinas credenciadas, e responsabilizar-se inteiramente por quaisquer despesas feitas nas mesmas;

3.16.4. A contratada é responsável pela qualidade do serviço prestado na rede de oficinas credenciadas;

3.16.5. Em casos de manutenções que demorem mais de 24 horas, a contratada deverá disponibilizar um veículo reserva, conforme determina este Termo de Referência;

3.16.6. A contratada deverá disponibilizar oficinas credenciadas para revisão preventiva, visando economicidade no deslocamento dos veículos, em distâncias de no máximo **30 (trinta) quilômetros** da sede deste Poder Legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.16.7. A contratada deverá orientar aos usuários a logística das manutenções preventivas, inclusive disponibilizando a relação das oficinas com endereços e telefones;

3.16.8. As manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que necessário, por motivos de sinistros, defeitos, ou quaisquer outros apresentados e a qualquer tempo.

3.17. A contratada deverá designar responsável da empresa (preposto) pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, indicando o respectivo telefone e e-mail para contato;

3.18. O preposto deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive fim de semana e feriados, para atendimento de eventuais urgências.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal estimado da Contratação é de **R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil Reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

6.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

6.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

6.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

6.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.12. Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Assembleia Legislativa da Paraíba, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo.

8.13. Permitir a condução dos veículos somente por servidores autorizados;

8.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

8.15. A contratante será responsável pela lavagem dos veículos e combustível;

8.16. Quando ocorrer multas de trânsito, o contratante obriga-se a:

8.16.1. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar o condutor, e enviar ao órgão autuador;

8.16.2. Se a infração for de responsabilidade da Contratante, informar à Contratada no prazo de até 5 (cinco dias) úteis anterior a data de defesa estipulada pelo órgão autuador;

8.16.3. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;

8.16.4. Ressarcir a Contratada mediante a apresentação do comprovante de notificação e comprovante do pagamento da multa de Trânsito, desde que tenha havido tempo hábil para defesa junto aos órgãos de trânsito e/ou quando julgar procedente.

8.17. Quando ocorrer avarias e sinistros originados comprovadamente por mau uso, a Assembleia Legislativa da Paraíba obriga-se a:

8.17.1. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência, com a presença do terceiro, quando não evadir do local;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Fotos;
- c) Laudo Técnico;
- d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo ou ato ilícito do servidor;

8.17.2. Parar o veículo imediatamente para fazer os reparos necessários decorrente do sinistro;

8.17.3. Nas demais situações o Contratante não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer espécies de avarias ou sinistros.

8.18. Poderá ser classificado como mau uso do veículo e passível de ressarcimento:

- a) Extravio de documentos;
- b) Extravio de itens de segurança, tais como: macaco, extintor de incêndio, pneu de estepe e chave de roda;
- c) Desgaste de pneus, pastilhas, discos de freio, amortecedores, embreagem e bateria com 1/3 (um terço) da vida útil prevista na garantia do fabricante.

8.19. Para ressarcimentos por mau uso dos itens acima, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória (comprovantes de entrega, protocolos, orçamentos válidos) e abrir processo administrativo requerendo os valores, para apreciação e aprovação, caso confirmado o mau uso, do pedido por parte da Contratante.

8.20. A contratada deve manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou no SIREF PB, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.15.** Substituir de imediato os veículos que, porventura, não estiverem em condições de realizarem os serviços ou que não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência;
- 9.16.** Entregar o objeto licitado em até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, com justificativa e aprovada pela administração, após a publicação do contrato e emissão das ordens de serviços.
- 9.17.** Disponibilizar os veículos com franquia de quilometragem livre/mês;
- 9.18.** Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, sem ônus para a Contratante;
- 9.19.** Disponibilizar os veículos segurados: acobertado com seguro total contra incêndio, furto, roubo, acidente ou colisão com o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e ainda, acobertado com seguro total para terceiros (danos materiais e/ou pessoais) com o valor mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) SEM FRANQUIA E QUAISQUER CUSTOS PARA A CONTRATANTE.
- 9.20.** Manter os veículos locados sempre com seguro total, seguro de terceiros, de responsabilidade da Contratada, conforme especificações constantes no item anterior;
- 9.21.** Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor desta Casa Legislativa tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.
- 9.22.** Todos os veículos deverão ser **Zero Quilômetro**.
- 9.23.** Substituir os veículos após 24 (vinte e quatro) horas, para os casos de manutenções preventivas e corretivas;
- 9.24.** Substituir os veículos, em caso de sinistro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação, pelo contratante, do Boletim de Ocorrência emitido pelo órgão responsável;
- 9.25.** Para casos de terceiros envolvidos, o Boletim de ocorrência deverá ser feito em conjunto: condutor do veículo locado e do terceiro;
- 9.26.** Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo reboque com abrangência em todo o Estado da Paraíba;
- 9.27.** Manter um gestor para atender a esta Assembleia Legislativa da Paraíba;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.28. Disponibilizar através de sistema via WEB ou relatórios contendo todas as informações dos veículos locados no tocante a Km rodado, placas dos veículos sempre atualizadas e/ou quando substituídas temporária ou definitiva, renovações dos CRLVs, manutenções preventivas e corretivas efetuadas, sinistros ocorridos, multas de trânsito cometidas, entre outras informações, nos períodos que estiverem locados;

9.29. Entregar e manter toda a frota com os documentos obrigatórios, atualizados e válidos legalmente, em conformidade com o código de trânsito brasileiro, bem como, o pagamento de taxas, placas, tarjetas, impostos, licenças e demais obrigações referentes à documentação obrigatória do veículo;

9.30. A contratada deverá ter sede/filial própria no estado da Paraíba, com estrutura para atendimento aos usuários na região metropolitana de João Pessoa, sede deste Poder Legislativo, assim como garagem e instalações/escritório de representação, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a entrega e a administração dos veículos contratados.

9.31. Os veículos disponibilizados para atendimento de reserva obedecem ao perfil igual definido neste Termo de Referência.

9.32. Enviar a Contratante as Notificações de Trânsito em até 7 (sete) dias úteis a contar da postagem da notificação de Autuação de trânsito pelo Órgão Autuador, para que o Contratante possa, com a devida indicação do condutor, apresentar a defesa. O não envio da multa, em tempo hábil, extingue a obrigatoriedade do Contratante. Nos casos em que o Contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias decorrentes de infrações.

9.33. Efetuar o pagamento das infrações de trânsito em dia e posteriormente enviar o comprovante de pagamento ao Contratante para que seja feito o reembolso;

9.34. Isentar o Contratante de taxas e juros sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

9.35. Atender as solicitações de locações de veículos, exclusivamente, feitas pela Contratante que designará o setor competente para gestão da frota.

9.36. Efetuar a entrega do objeto contratado no local, conforme orientações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.37. Somente serão aceitos os veículos que estejam em conformidade com a descrição do objeto do termo de referência.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.38. É facultada à Administração a glosa no pagamento das locações de veículos quando do não cumprimento das exigências deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscal do contrato

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), formalmente designado para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

10.7. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.7.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.7.2. Solicitar à Contratada a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

10.7.3. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior desta Casa Legislativa, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

10.9. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela Contratada;

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

10.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa da Paraíba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;

10.12. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Gestor do Contrato

10.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **12.1.1** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01.101.01.122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, observando-se o que dispõe o artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Diretora da Divisão de Transportes desta Casa Legislativa, Darlene Pereira da Costa, matrícula 283.409-0.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO
REGIS:03433195439
Assinado de forma digital por BRUNO MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2025.10.16 08:57:04 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis

Diretor Geral

MARIA CAROLINA
MAIA DANTAS
GUEDES:08899500401
Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA MAIA DANTAS GUEDES:08899500401
Dados: 2025.10.16 14:09:00 -03'00'

Maria Carolina Maia Dantas Guedes
Contratada

TESTEMUNHAS:

324541554.00